

INDICAÇÃO N° , DE 2022

(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Sugere providências para regularizar os sistemas de engate quinta roda já em uso no País.

Excelentíssimo Senhor **Ministro de Estado da Infraestrutura**,

A Resolução nº 937, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, vinculado a esse Ministério, estabeleceu que o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) utilizado em veículos com peso bruto total de até 3.500 kg deve ser produzido por empresa registrada junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). De acordo com o art. 2º da citada resolução, a aprovação de tal dispositivo fica condicionada, no mínimo, à *“apresentação pela empresa fabricante de engate, de relatório de ensaio, realizado em protótipo de cada modelo de dispositivo de acoplamento mecânico, proveniente de laboratório independente, comprobatório de atendimento dos requisitos estabelecidos nas Normas ABNT NBR ISO 3.732, NBR ISO 3.853 e NBR 16.122”*.

Observe-se que no art. 6º da resolução existe ressalva dirigida a veículos que circulavam com engate até 30 de julho de 2006, para os quais se dispensa a cobrança dos ditames previstos na norma. Os demais veículos de até 3.500kg com engate, todos eles, precisam se adequar às prescrições da resolução, sob pena de seus condutores ou proprietários infringirem o disposto no art. 230, XII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB: *“Conduzir o veículo: (...) XII - com equipamento ou acessório proibido; (...) Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.”*

Não se questiona a decisão normativa de exigir segurança em sistema de engate de reboque que não seja original de fábrica. É justificável a



* CD221819848900*

iniciativa do CONTRAN, pois a ruptura de um dispositivo ou o desacoplamento do reboque podem causar graves acidentes.

A despeito disso, julgo ser indispensável alertar esse Ministério e o CONTRAN para as dificuldades que parcela dos usuários de veículos leves com reboque tem enfrentado em face das exigências da Resolução nº 937/22.

Refiro-me especificamente aos proprietários de veículos do tipo caminhonete que nela tem acoplado semirreboque vulgarmente denominado “trailer quinta roda”. Trata-se de equipamento muito utilizado no meio rural, pois é bastante conveniente para o transporte de animais. Grande parte daqueles que vão aos rodeios, por exemplo, faz uso do trailer quinta roda.

Pois bem. Por ser tecnologia bastante antiga e conhecida – o conjunto pino-rei com placa receptora foi inventado para uso automobilístico há mais de 100 anos – diversos fabricantes nacionais oferecem-na. Do mesmo modo, muitas oficinas realizam serviço de instalação da quinta roda. Em certas regiões do País, a demanda é significativa.

Ocorre que a resolução do CONTRAN, ao inovar a arquitetura normativa à qual se sujeitam usuários, fabricantes e instaladores da quinta roda, criou embaraços para muitos deles, deixando-os à mercê da fiscalização. De fato, as exigências de comprovação de ensaios, segundo normas da ABNT, de registro dos fabricantes no INMETRO, e de instalação de placa inviolável no engate têm deixado em situação irregular diversos proprietários de veículos leves (caminhonetas) com semirreboque, uma vez que se utilizaram de peça e de serviços de instalação que não eram obrigados a seguir os parâmetros hoje cobrados na nova norma.

Creio que tal situação merece ser observada pelo CONTRAN. O que pedimos a V.Exa. é que se estude a matéria, com vistas a regularizar os engates já em uso por centenas de proprietários de veículo com semirreboque. Imagino que não haverá oposição a que se submetam os sistemas de engate quinta roda já em uso a vistoria nos departamentos de trânsito ou em oficinas credenciadas, por exemplo. Tenho certeza de que a pretensão da norma é tirar de circulação engates precários, cuja segurança não possa ser atestada.



Tenho certeza, também, de que essa não é a situação da maioria dos sistemas de engate quinta roda em uso no País.

Sendo o que tinha a recomendar, agradeço antecipadamente a V.Exa. pela atenção dada a essa importante matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado FAUSTO PINATO

2022-5642



* C D 2 2 1 8 1 9 8 4 8 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221819848900>

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa sistemas de engate quinta roda.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo providências para a regularização de sistemas de engate quinta roda já em uso.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado FAUSTO PINATO

2022-5642

